

## COMUNICADO

### PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, na qualidade de banca organizadora do **Concurso Público do município de Morros/MA**, vem, por meio desta, comunicar a **prorrogação do período de inscrições até a data de 11/02/2025**, visando garantir a isonomia, a transparência e a ampla concorrência no certame, nos termos da legislação aplicável.

#### 1. DO CONTEXTO E DAS DIFICULDADES RELATADAS PELOS CANDIDATOS

Durante o período originalmente previsto para a realização das inscrições, foram registradas **intercorrências por parte dos candidatos**, principalmente no que se refere a **dificuldades na emissão dos boletos bancários** para pagamento da taxa de inscrição, bem como à **instabilidade no sistema eletrônico de inscrições**.

Tais problemas, alheios à vontade dos candidatos e da própria banca organizadora, **prejudicaram o acesso pleno ao certame**, impedindo que muitos interessados pudessem concluir o pagamento de sua inscrição dentro do prazo inicialmente estipulado.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 37, inciso II**, estabelece o **princípio do concurso público** como requisito de acesso a cargos e empregos públicos, sendo fundamental que seu procedimento assegure a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Dessa forma, qualquer situação que possa restringir a participação de candidatos deve ser corrigida tempestivamente, sob pena de comprometimento da lisura e isonomia do certame.

#### 2. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO PARA GARANTIA DA ISONOMIA E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O princípio da **isonomia** (artigo 5º, caput, da Constituição Federal) impõe que todos os candidatos devem ter **igualdade de oportunidades**, sem restrições indevidas no acesso ao concurso. Ao verificarmos que problemas técnicos **impediram a efetivação de inscrições**, restou evidente a necessidade de adoção de medidas corretivas para assegurar a participação de todos aqueles que desejam concorrer.

Além disso, o princípio da **ampla concorrência** e o dever de **eficiência administrativa** (artigo 37, caput, da CF/88) impõem que a Administração e os entes envolvidos no certame adotem providências que garantam o interesse público, evitando prejuízos aos candidatos que não puderam concluir sua inscrição devido a falhas operacionais.

A prorrogação do prazo de inscrição é, portanto, **medida necessária e proporcional**, visando garantir a máxima participação de candidatos, sem comprometer a transparência e a segurança do concurso público. Vale ressaltar que **não há qualquer**

**alteração nas regras do certame, apenas a ampliação do prazo para garantir o acesso igualitário a todos os interessados.**

### 3. DOS PRECEDENTES E DA LEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO

A jurisprudência pátria reconhece a **possibilidade de prorrogação do prazo de inscrições** quando há falhas operacionais que impeçam a plena participação dos candidatos. Como exemplo, citamos o seguinte precedente do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A Administração deve adotar medidas para assegurar a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os candidatos, podendo, quando necessário, prorrogar prazos ou reabrir inscrições caso se verifique que falhas operacionais restringiram indevidamente a participação no certame." (**Acórdão nº 1.232/2021 – TCU – Plenário**).

Além disso, o princípio da publicidade, previsto no **artigo 3º da Lei nº 8.666/1993**, e aplicado aos concursos públicos, impõe que qualquer alteração **relevante no certame seja amplamente divulgada**, garantindo transparência e previsibilidade aos candidatos.

Dessa forma, a prorrogação do prazo de inscrição fundamenta-se:

- Nos princípios da isonomia, ampla concorrência e eficiência administrativa (art. 5º, caput, e art. 37 da CF/88);
- Na necessidade de garantir igualdade de oportunidades aos candidatos que enfrentaram dificuldades técnicas;
- No dever de transparência e publicidade (art. 3º da Lei nº 8.666/1993);
- Nos precedentes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, que admitem a prorrogação em casos de restrição indevida ao acesso dos candidatos.

### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek justifica a **prorrogação do prazo de inscrições até o dia 11/02/2025** como medida necessária para garantir a **isonomia, a ampla concorrência e a transparência do certame**, evitando prejuízos aos candidatos que, por problemas técnicos, não puderam concluir sua inscrição tempestivamente.

**Um novo cronograma será publicado, com as novas datas, após a prorrogação das inscrições.**

A medida preserva sua **legalidade e lisura**. Assim, submetemos esta justificativa ao Ministério Público, reafirmando o compromisso desta banca organizadora com a condução regular e íntegra do certame.

Atenciosamente,

**Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**